



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 042/2018

08 de agosto de 2018.

Dispõe Sobre A Distribuição Dos Honorários Advocatícios Entre Os Advogados Públicos Efetivos Do Município De São Francisco De Paula, Consoante A Previsão Do § 19 Do Art. 85 Da Lei Federal Nº 13.105, De 2015, E Dá Outras Providências.

Art. 1º Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de São Francisco de Paula, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, serão repassados aos advogados públicos do Município, ocupantes do quadro efetivo.

Art. 2º Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária designada "honorários", para posterior rateio entre os titulares do direito descritos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: Os honorários, de que trata esta lei, deverão ser depositados imediatamente após a liberação judicial.

Art. 3º Os valores dos honorários devidos serão calculados segundo o tempo de efetivo exercício no cargo, obtidos pelo rateio do valor nas seguintes proporções:

§1º O valor total da arrecadação de honorários será dividido pela soma dos pontos de todos os ocupantes ativos do cargo de advogado do Município e, após, multiplicados, pelo acúmulo de pontos individuais, sendo 5 (cinco) pontos após o primeiro ano de efetivo exercício, crescente na proporção de 5 (cinco) pontos após completar cada um dos 2 (dois) anos seguintes;

§2º O advogado aposentado receberá honorários apenas com relação às ações judiciais das quais participou antes da inativação, ocasião em que será considerada a última pontuação acumulada por este na soma referida no parágrafo anterior.

§ 3º Os valores serão repassados aos titulares do direito até o último dia útil de cada mês.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º Havendo qualquer saldo na conta "honorários", ao final de cada mês, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a próxima distribuição que ocorrer.

Art. 4º Será designado, pelos advogados públicos efetivos, um advogado para:

I - controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;

II - ter acesso à planilha online e extratos bancários da conta referida;

III - fiscalizar o rateio dos valores.

Parágrafo único: Serão mantidos devidamente arquivados, a ata da reunião mensal, cópia do relatório de rateios de honorários, do extrato mensal da conta do rateio e da posição do saldo da conta.

Art. 5º Não fará jus aos honorários o advogado enquanto estiver:

I - em licença para tratamento de interesse particular;

II - em licença para promover campanha eleitoral;

III - em exercício de mandato eletivo;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando não remunerada;

V - em cumprimento de penalidade de suspensão;

VI - em caso de cedência a outros órgãos públicos;

VII - em exercício de cargo de confiança;

VIII - afastado do efetivo exercício do cargo por qualquer outro motivo.

§ 1º Será excluído da distribuição de honorários o advogado que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo público, salvo a acumulação de cargos permitida em lei.

§ 2º O advogado que requerer a exoneração ou for demitido do cargo não fará jus à percepção do rateio do mês em que se efetivou o desligamento dos quadros da Procuradoria.

§ 3º O advogado que estiver afastado preventivamente, enquanto tramita processo ou sindicância administrativa para apuração de faltas, perceberá honorários tão somente com relação aos processos judiciais no qual participou ativamente antes do afastamento.

Art. 6º Será deduzido dos honorários, apenas o valor correspondente ao imposto de renda.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 08 de agosto de 2018.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

Justificativa

O presente projeto de lei regulamenta no Município de São Francisco de Paula a previsão constante no §19 do art. 85 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 que instituiu o novo Código de Processo Civil, cuja vigência ocorreu em 18 de março de 2016, competindo ao Município tomar as providências necessárias para garantir a efetivação deste preceito legal com o escopo de estar harmonizado com a legislação federal.

O novo Código de Processo Civil resolveu um conflito jurisprudencial e unificou o entendimento positivando que os honorários sucumbenciais também são devidos aos advogados públicos.

No tocante, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil editou a Súmula 8 destacando que eventual retenção de honorários de sucumbência pelo ente federado, configura apropriação indevida. Vejamos a redação:

Súmula 8 - Os honorários constituem direito autônomo do advogado, seja ele público ou privado. A apropriação dos valores pagos a título de honorários sucumbenciais como se fosse verba pública pelos Entes Federados configura apropriação indevida.

Tal entendimento, vem a corroborar o já antecipado no art. 23 da Lei Federal 8.906/1994:

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Nessa esteira, o objeto do projeto ora apresentado é estabelecer a forma de distribuição destes honorários, entre os advogados públicos do Município de São Francisco de Paula, bem como os critérios para a sua percepção.

São estas Senhor Presidente as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria para garantir a efetivação deste preceito legal constante no Novo Código de Processo Civil.

Atenciosamente.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito